

Segunda-feira, 04 de Agosto de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA ADÉLIA**

### Sumário

<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	2
Termo de Ratificação Dispensa 063/2025	2
Termo de Ratificação Dispensa 064/2025	3
Regimento Interno - Conselho Municipal Política Cultural (cmpc)	4

04 DE AGOSTO DE 2025

## Diário Oficial

Edição nº 118

### Expediente

Diário Oficial de Santa Adélia é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Adélia.

Demais edições do Diário Oficial de Santa Adélia poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://santaadelia.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

#### Prefeitura Municipal de Santa Adélia

**CNPJ:** 46.599.270/0001-61

**Endereço:** Avenida Duque de Caxias, nº 303 - Centro - Santa Adélia/SP

**Telefone:** (17) 3511-8800

**Site:** <https://santaadelia.sp.gov.br>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 063/2025

Processo nº 112/2025

Em 04 de agosto de 2025, RATIFICA e AUTORIZA a licitação para a contratação da empresa AGOSTINI ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II da lei 14.133/2021.

---

Avenida Duque de Caxias, 303 - Centro  
Santa Adélia - SP - CEP 15950-000

Fone: (17) 3511-8800

[www.santaadelia.sp.gov.br](http://www.santaadelia.sp.gov.br)  
[prefeitura@santaadelia.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santaadelia.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 064/2025

Processo nº 114/2025

Em 04 de agosto de 2025, RATIFICA e AUTORIZA a licitação para a contratação da empresa 52.628.832 PAMELLA BEATRIZ SILVA MORSELI para REPARAÇÃO INTERNA E EXTERNA EM RESERVATÓRIO METÁLICO por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II da lei 14.133/2021.

---

Avenida Duque de Caxias, 303 - Centro  
Santa Adélia - SP - CEP 15950-000

Fone: (17) 3511-8800

[www.santaadelia.sp.gov.br](http://www.santaadelia.sp.gov.br)  
[prefeitura@santaadelia.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santaadelia.sp.gov.br)

1

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA**  
**Lei nº 3924 de 05 de novembro de 2024****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC****CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar o funcionamento, a organização e as competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, nos termos da Lei Municipal nº 3.924, de 05 de novembro de 2024.

**Art. 2º** O CMPC é órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e normativa, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, tendo como finalidade propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura no Município de Santa Adélia.

**Art. 3º** O CMPC integra o Sistema Municipal de Cultura – SMC, sendo seu principal espaço de participação social institucionalizada, permanente e representativa da diversidade cultural do município.

**CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho é composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue:

**I – Representando o Poder Público:**

1. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
2. Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;
3. Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Comunicação;
4. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
5. Um representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
6. Um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento Básico;
7. Um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

**II – Representando a Sociedade Civil:**

1. Um representante do segmento de Patrimônio Cultural;
2. Um representante do segmento de Artes Visuais;
3. Um representante do segmento de Audiovisual;
4. Um representante do segmento de Música;
5. Um representante do segmento de Teatro;
6. Um representante do segmento de Dança;
7. Um representante de Associações sem fins lucrativos.

**Art. 5º** Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Os representantes da sociedade civil serão eleitos por seus pares em audiência pública, convocado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante edital amplamente divulgado com antecedência mínima de 30 dias e ou indicação via ofício de órgão cultural.

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA**  
**Lei nº 3924 de 05 de novembro de 2024**

§1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º A eleição observará critérios de paridade, representatividade e transparência, garantida a participação dos diversos segmentos culturais e territoriais.

**CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 7º** O CMPC será composto pelas seguintes instâncias:

- I – Plenário;
- II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III – Colegiados Setoriais;
- IV – Comissões Temáticas
- V – Grupos de Trabalho;
- VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

**CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS**

**Seção I – Do Plenário**

**Art. 8º** O Plenário é a instância máxima do Conselho e compete-lhe todas as atribuições previstas no art. 5º da Lei nº 3.924/2024, destacando-se:

- I – Aprovar o Plano Municipal de Cultura;
- II – Estabelecer diretrizes e normas para o Sistema Municipal de Cultura;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas culturais e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura
- IV – Aprovar regimentos internos da Conferência Municipal de Cultura e das demais instâncias do CMPC;
- V – Eleger o Presidente e o Secretário-Geral do Conselho e seus suplentes na reunião de posse.

**Parágrafo Único:** O Presidente terá voto de qualidade (voto de Minerva), nos casos de empate.

**Seção II – Do Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC**

**Art. 9º** O CIPOC é responsável por promover a integração das políticas públicas de cultura entre os diversos órgãos municipais.

**Seção III – Dos Colegiados Setoriais**

**Art. 10** Os Colegiados Setoriais têm por função fornecer subsídios ao Plenário para a definição de diretrizes e estratégias dos segmentos culturais.

**Seção IV – Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho**

**Art. 11** As Comissões Temáticas serão permanentes e voltadas a temas estratégicos.

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA**  
**Lei nº 3924 de 05 de novembro de 2024**

**Art. 12** Os Grupos de Trabalho serão temporários, com prazo determinado para atuação sobre assuntos específicos.

**Seção V – Dos Fóruns Setoriais e Territoriais**

**Art. 13** Os Fóruns terão caráter consultivo e articulador, visando assegurar a representatividade dos segmentos e territórios nas decisões do Conselho.

**CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 14** O CMPC reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, mediante convocação do Presidente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da maioria simples dos membros ou por solicitação da Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 15** As deliberações do Plenário ocorrerão por maioria simples, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros em primeira chamada, ou com qualquer número de presentes em segunda chamada, 30 minutos após o horário estabelecido.

**Art. 16** As decisões serão registradas em ata, assinada pelo Presidente e Secretário-Geral.

**CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** A participação no Conselho é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada, e não gera vínculo empregatício com a administração pública.

**Art. 18** A ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o mandato implicará na perda do mandato, mediante deliberação do Plenário.

**Art. 19** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação municipal vigente.

**Art. 20** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Santa Adélia, 21 de julho de 2025

  
PAULO ROBERTO CAPRIOTTI RÚBIO  
Presidente